



Número 34. Goiânia, 09 de março de 2020.

## INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

# INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TRT18

IRDR 0011 – IRDR-0011052-06.2019.5.18.0000

Questão submetida a julgamento:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE OU NÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

Situação: admitido.



**Abrangência da ordem de suspensão: Determinada a suspensão do processamento de todos os processos que tratam do tema em epígrafe.**

## EMENTÁRIO SELECIONADO



ACIDENTE DE TRABALHO. ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.

Restou demonstrado que a atividade desenvolvida pelo empregado gerava um risco de acidente muito superior à média experimentada pelos trabalhadores em geral, incidindo o disposto no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, cuja constitucionalidade foi declarada pelo C. STF. Assim, provado o dano e o nexo de causalidade, e não sendo o caso de culpa exclusiva da vítima, faz jus o reclamante à indenização por danos morais, materiais e estéticos.

(ROT-0011181-17.2017.5.18.0053, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 27/02/2020)

“(…) II. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ARTIGO 896-A, II, DA CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA. HABITUALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.

1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

2. Hipótese em que, muito embora incontroverso que o deslocamento do Autor para o cumprimento de seu ofício ocorria, habitualmente, com o uso de motocicleta e com o consentimento da Reclamada, a Corte de origem entendeu que a possibilidade de utilização de outro meio de transporte pelo Reclamante é capaz de afastar o seu direito ao adicional de periculosidade e reflexos.

3. Dispõe a Súmula 364 do TST que ‘tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-

(RORSum-0011488-23.2019.5.18.0013, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/03/2020)



se por tempo extremamente reduzido’. Logo, incontroversa a utilização de motocicleta em vias públicas, de forma habitual, para a realização do seu trabalho, faz jus o Reclamante ao adicional de periculosidade. Desse modo, ao não deferir o pagamento do referido adicional, a Corte de origem contrariou o disposto na Súmula 364, I, do TST, restando divisada a transcendência política do debate proposto. Julgados desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido” (RR - 1625-94.2016.5.07.0032, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 24/04/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019).

***“EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO AUTOMOTOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RECONHECIMENTO DE FIRMA DEPOIS DA PENHORA.***

*Com relação a terceiros, considera-se datado o documento particular no dia da sua apresentação em repartição pública ou em juízo (CPC, art. 409, IV). Por isso, o contrato de compra e venda com data anterior à penhora, mas com firma reconhecida em cartório depois dela, não prova a transferência na data nele indicada e não produz efeitos relativamente ao exequente/embargado”.* (TRT18, AP - 0010151-93.2019.5.18.0111, Rel. MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, 27/11/2019)

(AP-0010543-33.2019.5.18.0014, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 21/02/2020)



**DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DA CONTA POUPANÇA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, X, DO CPC.**

Restando provado o desvio de finalidade da conta poupança, ou seja, a sua utilização com movimentação financeira compatível com a de uma simples conta-corrente e, não, com o intuito de poupar, não se aplica a impenhorabilidade prevista no art. 649, X, do CPC. (TRT18, AP - 0010430-42.2015.5.18.0201, Rel. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, 1ª Turma, 01/03/2019). (TRT18, AP - 0010233-55.2018.5.18.0016, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 08/11/2019)

(AP-0010548-95.2018.5.18.0012, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Julgado em 14/02/2020)



## “EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DROGARIA. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTAR Nº 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE.

1. Acórdão embargado que não conhece de recurso de revista da Reclamada no qual se impugnou o deferimento do adicional de insalubridade para empregado de drogaria incumbido da aplicação de injeções.

2. A jurisprudência do TST se firmou no sentido de que empregado de drogaria que se dedica de forma habitual à aplicação de injeções está exposto a agentes biológicos, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, em face da previsão contida no Anexo XIV da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE, a qual contempla outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde, em sintonia com a Súmula nº 448, I, do TST. Precedentes.

3. No caso em exame, a exposição da Reclamante a agentes biológicos pela aplicação de injeções ocorria de forma habitual, de modo que se impunha o deferimento do adicional de insalubridade, em grau médio, nos termos do art. 192 da CLT. Recurso de embargos conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido” (E-RR - 248-52.2013.5.15.0006, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 03/08/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 10/08/2017).

(ROT-0010006-28.2019.5.18.0017, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/03/2020).



## VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO POR PESSOA INTERPOSTA. PRÁTICA DE *MARCHANDAGE*. ILICITUDE.

Nos termos da Súmula nº 331, item I, do Col. TST, a contratação por pessoa interposta é ilegal, formando-se vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Consoante o artigo 1, “a”, da Declaração da Filadélfia, o trabalho não é mera mercadoria, razão pela qual a prática de *marchandage* é vedada pelo ordenamento justralhista. Recurso patronal desprovido.

(ROT - 0010956-29.2019.5.18.0052, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 02/03/2020).

## AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DUPLA VISITAÇÃO.

De regra a fiscalização do Ministério do Trabalho é punitiva de imediato, contudo, o §1º do art. 55 da LC 123/2006 dispõe que, para as empresas de micro e pequeno porte, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração. E, no caso, o autor, empresário individual inscrito no CEI, é considerado microempresa nos termos do artigo 3º da Lei 123/2016, lhe sendo aplicável os termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006. De forma que o auditor-fiscal do trabalho deveria ter observado referido comando legal, o que não ocorreu, motivo pelo qual deve ser mantida a r. sentença de origem que declarou a nulidade dos autos de infração colacionados na exordial. Recurso ao qual se nega provimento.

(ROT-0010662-85.2019.5.18.0016, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o Acórdão de 02/03/2020).



## RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES.

De acordo com o Decreto 84.134/79, que regulamenta a atividade de radialista, o exercício de funções acumuladas por empregado radialista, dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades relacionadas no artigo 4º, gera o pagamento do adicional estipulado no artigo 16, inciso I, tomando-se por base aquela melhor remunerada.

(ROT – 0010885-14.2018.5.18.0003, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 28/02/2020)



## “RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ANIMAIS SAUDÁVEIS.

Nos termos no Anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade, em grau médio, é devido para trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em (...) estábulos e cavalariças. Assim, é evidente que o adicional em comento é devido pelo contato com animais portadores de doenças infectocontagiosas, e não pelo mero contato com animais saudáveis, premissa fática admitida pelo autor na função de vaqueiro. (...)” (TST, RR-124300-24.2008.5.03.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/12/2010).

(ROT - 0010922-54.2018.5.18.0128, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 02/03/2020)

## MOTORISTA VÍTIMA DE ROUBO DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Demonstrados tanto o assalto quanto a omissão da empresa em tomar medidas capazes de diminuir o risco desse tipo de ocorrência, correta a sentença que deferiu ao reclamante indenização pelo dano moral experimentado.

(ROT-0010047-37.2019.5.18.0003, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 02/03/2020).





# destaques temáticos

## JORNADA DE TRABALHO. MOTORISTA PROFISSIONAL. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA

### MOTORISTA PROFISSIONAL. HORAS EXTRAS.

Desde junho de 2012, com a edição da Lei 12.619/2012, há obrigatoriedade para o empregador em adotar meios para controlar e registrar a jornada de trabalho do motorista. Não exibindo a reclamada, nos autos, a integralidade dos controles de ponto do autor do período imprescrito, ônus que lhe competia, seria de se presumir verdadeira a jornada de trabalho informada na petição inicial, em relação ao período não abrangido pelos cartões de ponto. Isso não obstante, nos termos do Item I da Súmula 338 do TST, essa presunção é relativa, podendo ser afastada por prova em contrário, ainda mais tratando-se de jornada extremamente elástica e, portanto, inverossímil, aquela alegada na exordial.

(ROT-0010658-12.2018.5.18.0201, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 20/02/2020).





## MOTORISTA PROFISSIONAL EMPREGADO. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO.

O motorista profissional empregado tem o direito de ter a jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna pelo empregador, mediante anotação em diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo ou meios eletrônicos instalados nos veículos, independente do número de empregados na empresa ou estabelecimento a que esteja vinculado (Lei nº 12.619/2012, art. 2º, V e depois Lei nº 13.103/15, art. 2º, V, b). MOTORISTA PROFISSIONAL EMPREGADO. JORNADA DE TRABALHO.

ÔNUS DA PROVA. A não apresentação injustificada dos documentos de controle e registro da jornada de trabalho do motorista profissional empregado gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (TST, SUM-338, I).

(RO-0011786-95.2017.5.18.0009, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 24/01/2020).

## HORAS EXTRAS. MOTORISTA PROFISSIONAL.

Após a vigência da Lei 12.619/2012, que inseriu, na CLT, o artigo 235-C, passou a ser obrigatório o controle da jornada de trabalho do motorista profissional.

(ROT-0010478-81.2018.5.18.0011, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 27/11/2019).

## JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. MOTORISTA PROFISSIONAL.

Segundo o artigo 2º, V, “b,” da Lei nº 13.103/2015, é direito dos motoristas profissionais empregados “ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador”. *In casu*, não havia registro fidedigno da jornada de trabalho do profissional, motivo pelo qual deve prevalecer a jornada de trabalho declinada na exordial, em cotejo com o conjunto probatório carreado aos autos. Recurso das reclamadas desprovido, no particular.



(ROT-0010347-54.2019.5.18.0017, Relator Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 28/11/2019)

### *“MOTORISTA DE CAMINHÃO. LEI Nº 12.619/12.*

*A partir da vigência da Lei nº12.619/2012, o controle da jornada do motorista profissional é obrigatório, podendo o empregador utilizar de quaisquer meios hábeis para tanto. Apresentados os registros de jornada, que abrangem tanto o período anterior como o posterior à entrada em vigor do diploma legal em comento, com anotação de horários variados, e havendo pagamento de horas extras, incumbe ao reclamante provar a existência de eventuais diferenças não quitadas. Não se desincumbindo desse encargo processual, impõe-se a declaração de Improcedência Do Pedido De Horas Extras”.*

(TRT/18, RO-0010461-38.2015.5.18.0015, 3ª Turma, Rel. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 13/10/2016)

(RO-0010353-02.2015.5.18.0082, Relator: Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 21/01/2020).

## MOTORISTA. LABOR EXTERNO. ARTIGO 62, I DA CLT. HORAS EXTRAS.

O artigo 2º, inciso V, da Lei 12.619/12 dispõe expressamente que o motorista profissional tem direito a jornada de trabalho controlada de maneira fidedigna pelo empregador. Portanto, a partir da vigência de mencionado diploma, não há que se cogitar em sujeição dessa categoria de trabalhadores ao regime de exclusão previsto no art. 62, I, da CLT, diante do caráter cogente daquela norma.

(RO – 0011082-61.2017.5.18.0016, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/03/2020)

## HORAS EXTRAS. MOTORISTA PROFISSIONAL.

Se o vínculo empregatício havido entre as partes vigorou, em parte, antes da vigência da Lei 12.619/2016, apesar de a reclamada não ter a obrigação legal de controlar a jornada obreira neste período, deve ser examinado se havia meios viáveis para a ré proceder à fiscalização da jornada efetivamente executada pelo empregado, ainda que de forma indireta. Demonstrado que era possível controlar a jornada do motorista, é ônus do empregador comprovar a sua jornada de trabalho, sob pena de presumir os horários declinados na petição inicial.

(RO-0010879-31.2014.5.18.0008, Relator: Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 06/09/2019)

## MOTORISTA PROFISSIONAL. CONTRATO DE EMPREGO QUE VIGEU SOB AS LEIS Nº 12.691/12 E Nº 13.103/2015. CONTROLE DA JORNADA.

A partir da vigência da Lei 12.619/12, alterada pela Lei 13.103/15, a atividade de motorista profissional deve ter a jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna por qualquer meio idôneo, independente de o empregador contar com menos de 10 empregados. Provado o extrapolamento da jornada, procede o pedido. Recurso patronal improvido no particular.

(ROT-0011783-55.2017.5.18.0005, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 07/10/2019)